

LAUDO TÉCNICO nº 59/2013

1 - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Conforme solicitação da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Três Corações, foi realizada vistoria técnica naquela cidade para verificar a ocorrência de demolições de imóveis de valor cultural e estado de conservação dos bens tombados.

A vistoria foi realizada pela arquiteta urbanista Andréa Lanna Mendes Novais e pela historiadora Neise Mendes Duarte, analistas do Ministério Público, nos dias 11 e 12 de junho de 2012.

Este laudo técnico tem como objetivo propor proteção através do tombamento a imóvel de valor cultural que foi inventariado pelo município, localizado na rua Getúlio Vargas nº 89.



Figura 01 – Mapa com a localização da cidade de Três Corações no estado de Minas Gerais e no Brasil. Fonte: wikipedia.org. Acesso julho 2012.

2 - METODOLOGIA

Para elaboração do presente Laudo de Vistoria foram usados os seguintes procedimentos técnicos: Inspeção "in loco" do bem cultural; consulta ao Plano de Inventário da cidade de Três Corações; consulta à legislação municipal que trata sobre o patrimônio histórico e cultural; análise ao Plano Diretor¹, Lei Orgânica e Código de Posturas Municipal².

3 – BREVE HISTÓRICO DE TRÊS CORAÇÕES

² Lei Complementar nº 5 / 1995



¹ Lei Complementar 192 / 2006.



Em busca de ouro e pedras preciosas, bandeirantes paulistas começaram a fazer incursões às margens do Rio Verde em meados do século XVIII.

Em 1737, segundo notícias do ouvidor de São João Del-Rei, Cipriano José da Rocha, quando de passagem pela região, já havia nas terras diversas roças e algumas catas de mineração.

Por volta de 1760, o português Tomé Martins da Costa estabeleceu-se na região, adquirindo as terras da denominada Fazenda Rio Verde e erigindo uma capela para os Santíssimos Corações de Jesus, Maria e José³. Esta antiga igreja, construída à margem esquerda do Rio Verde, ficava onde hoje se encontra o Parque Infantil do município.

Em viagem de inspeção e demarcação de limites no ano de 1764, o governador da capitania de Minas Gerais, D. Luís Lobo Diogo da Silva, teria visitado a fazenda de Tomé Martins, encontrando algumas casas ao redor da capela.

No final do século XVIII, o capitão Domingos Dias de Barros, genro de Tomé Martins da Costa, pediu autorização para construção de uma nova igreja no lugar da antiga capela. Esta nova igreja, cujo altar-mor foi trabalhado por Mestre Ataíde, foi inaugurada em 1801.

A Freguesia de Três Corações do Rio Verde e a Paróquia dos Santíssimos Corações foram instaladas em 14 de julho de 1832. Em 6 de setembro de 1860 foi inaugurada a Igreja Matriz e ocorreu a elevação da Vila da Freguesia de Três Corações do Rio Verde. No ano de 1873, houve a incorporação à Vila do território pertencente à Freguesia.

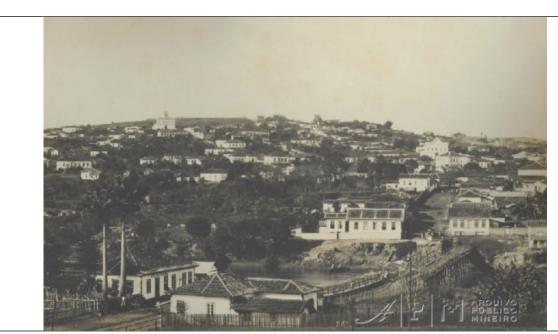


Figura 02- Imagem antiga mostrando vista parcial de Três Corações.. Fonte: Site do Arquivo Público Mineiro. Acesso em maio de 2011

³ CARVALHO, André. Enciclopédia dos Municípios Mineiros. Volume 2. Belo Horizonte: Armazém das Idéias, 1998.





Um marco importante para o desenvolvimento da localidade foi a inauguração da Estrada de Ferro Minas & Rio que contou com a presença do imperador D. Pedro II em 1884. Neste mesmo ano, a vila foi elevada à categoria de cidade através da Lei Provincial nº 3.197 que criou o município de Três Corações do Rio Verde, cujo território foi desmembrado do território de Campanha.



Figura 03- Imagem da Família Imperial na inauguração da Estrada de Ferro em Três Corações. Fonte: www.trescoracoes.mg.gov.br. Acesso julho 2012

Em 1893 a Igreja Matriz passou pelas primeiras reformas desde a sua inauguração. O templo foi demolido em 1925, tendo sido substituído pela atual edificação em 1928.

A atual denominação do município, reduzida a simplesmente Três Corações, foi instituída pela Lei nº 843 de 7 de setembro de 1923.

É importante ressaltar que três são as versões para a origem do nome do município. Uma delas, segundo o historiador mineiro Alfredo Valadão, defende que o nome da cidade originou-se das voltas que o Rio Verde realiza ao redor da cidade. Tais voltas assemelham-se a três corações quando vistas de um panorama aéreo. Outra versão diz respeito a uma antiga narração que descreve o amor de três boiadeiros, oriundos de Goiás, por três moças da cidade: Jacyra, Jussara e Moema. A



versão oficial refere-se à construção da capela consagrada aos Santíssimos Corações de Jesus, Maria e José.

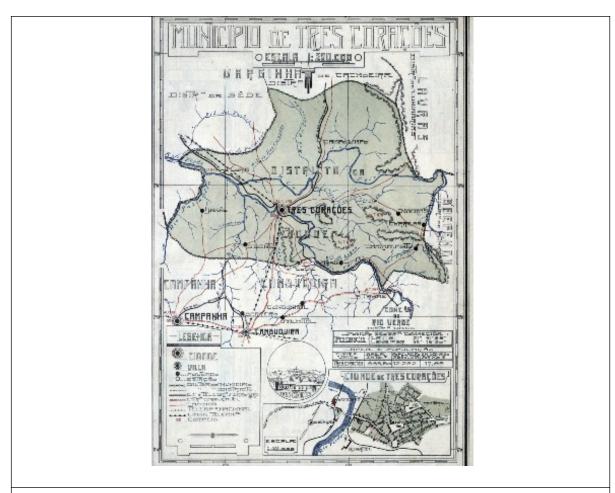


Figura 04- Mapa do município de Três Corações. Fonte: www.albumchorographico1927.com.br

3.1 - Breve Histórico do Bem Cultural:4

⁴ Ficha de inventário do imóvel pesquisada junto ao IEPHA.



_



O imóvel foi construído em 1921 por Pedro Bonésio. O engenheiro Luís Signorelli⁵ foi responsável pelo seu projeto.

Segundo certidão do Cartório de Registro de Imóveis de Três Corações, em 1983, por meio de herança, o imóvel foi adquirido por Carlos Signorelli Bonésio e Mauro Bonésio do espólio de Zilda Signorelli Bonésio.

Em 1989, do espólio de Carlos Signorelli Bonésio, os filhos Antônio Carlos Bonésio, Paulo Afonso Bonésio, Pedro Paulo Bonésio e Ana Maria Ferreira Bonésio herdaram, cada qual, sua parte no imóvel.

Em 1992, a herdeira Ana Maria Ferreira Bonésio vendeu sua parte no imóvel para Mauro Bonésio. No ano seguinte, Pedro Paulo Bonésio também vendeu sua parte no imóvel para Mauro. Em 1996 foi a vez dos herdeiros Paulo Afonso Bonésio e Antônio Carlos Bonésio venderem suas respectivas partes para Mauro Bonésio que se tornou o único proprietário da edificação.

Pela escritura de 09 de abril de 2012, o proprietário Mauro Bonésio e sua esposa, Carmen Martinez Bonésio, venderam o imóvel para Mauro Bonésio Filho e Pedro Augusto Bonésio.



Figura 04- Imóvel inventariado em Três Corações. Fonte: Ficha de inventário pesquisada junto ao IEPHA.

⁵ Natural de Cristina, Sul de Minas, Luís Signorelli formou-se em Arquitetura pela Escola Nacional de Belas Artes do Rio de Janeiro, em 1925. Além de fundador e organizador da Escola de Arquitetura da UFMG, foi seu primeiro diretor. Entre 1930 e 1938, assinou projetos de autoria de Raffaello Berti, que se encontrava impedido de assiná-los, devido a sua condição de imigrante não-naturalizado.





4 – ANÁLISE TÉCNICA:

O imóvel localiza-se na rua Getúlio Vargas nº 89.

Segundo Certidão de Registro de Imóveis, o bem é de propriedade de Mauro Bonésio Filho e Pedro Augusto Bonésio.

A edificação foi inventariada pelo município no ano de 1998.

Trata-se de edificação de estilo eclético com um pavimento, implantada sobre porão alteado, com afastamentos em relação à via pública e edificações vizinhas.

As paredes são de alvenaria de tijolo, rebocadas e com ornamentos em massa, também presentes na platibanda e pilares que interceptam o gradil metálico frontal.

O destaque desta edificação é a cúpula metálica como cobertura do volume frontal e a cobertura do alpendre com mãos francesas metálicas.

O acesso se faz através de escadaria frontal que leva ao alpendre, sendo a porta de acesso diferenciada das demais esquadrias.

Em ótimo estado de conservação, é utilizada para fins residenciais.



Figura 05- Imóvel inventariado localizado na Avenida Getúlio Vargas, nº 89, em Três Corações.





5- FUNDAMENTAÇÃO

Patrimônio cultural é o conjunto de todos os bens, materiais ou imateriais, que, pelo seu valor próprio, devam ser considerados de interesse relevante para a permanência e a identidade da cultura de um povo. O patrimônio é a nossa herança do passado, com que vivemos hoje, e que passamos às gerações vindouras.

A identidade de uma população se faz, também, através da preservação do Patrimônio Cultural. Este patrimônio deve ser visto como um grande acervo, que é o registro de acontecimentos e fases da história de uma cidade. O indivíduo tem que se reconhecer na cidade; tem que respeitar seu passado.

O bem cultural em questão possui valor cultural⁶, ou seja, possui atributos e significados que justificam a sua permanência. Acumula valores arquitetônicos, referenciais, paisagísticos, turísticos, afetivos, históricos (de antiguidade), testemunho, raridade e identidade. O município reconheceu a sua importância ao realizar o inventário no ano de 1998.

Conforme descrevem os artigos 30, IX e 216, *caput* da Constituição Federal:

"Art. 30

Compete aos Municípios:

IX – promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Art. 216, § 1°

O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação. (grifo nosso)".

De acordo com a Lei Orgânica do município de Três Corações:

Art. 341 - Constituem patrimônio cultural os bens de natureza material e imaterial, tomadas individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

⁶ "O valor cultural não é intrínseco, mas criado, instituído historicamente, no seio da interação social e, por isso, nem é imutável, nem homogêneo. Mais ainda: o conflito é seu berço e trajetória naturais, pois não está desvinculado de interesses de indivíduos, grupos e sociedades e assim, por sua natureza política, precisa ser declarado, proposto, legitimado, tornado aceitável ou desejável". BEZERRA DE MENEZES. Valor cultural, valor econômico: encontros e desencontros.





- V os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, ecológico e científico.
- § 1° O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural, por meio de <u>inventários</u>, registros, vigilância, <u>tombamento</u>, desapropriação e outras formas de acautelamento e preservação.
- § 2º A lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais.

De acordo com o Plano Diretor de Três Corações:

Art. 24. São diretrizes da política cultural:

(...)

II - coibir, por meio da utilização de instrumentos previstos em lei, a destruição dos bens classificados como de interesse de preservação;

Deste modo, o inventário e o tombamento são colocados pela Carta Magna brasileira e pela legislação municipal de Três Corações como instrumentos de proteção e formas de valorização do patrimônio.

Nos casos em que as características e valores do imóvel o tornam exemplar, deve-se proceder ao tombamento do imóvel, protegendo-o, desta forma, de descaracterização ou de destruição.

O município de Três Corações contempla o Patrimônio Histórico e Cultural em sua legislação, devendo cumpri-la de modo efetivo, defendendo, preservando e recuperando o patrimônio cultural da cidade.

6- CONCLUSÕES

Por todo o exposto, sugere-se a proteção do imóvel localizado na Avenida Getúlio Vargas nº 89, por meio de tombamento específico. O tombamento do casarão significará o reconhecimento de seu valor histórico e cultural. O Poder Público, através desta medida, estará contribuindo para assegurar a proteção do patrimônio da cidade.

Portanto, sugerimos para o referido bem cultural:

• Elaboração do dossiê de tombamento, por meio de pesquisa e levantamento, seguindo a metodologia sugerida pelo IEPHA, considerando as características e particularidades do bem. Deverá conter delimitação do perímetro tombado e de entorno de tombamento e as diretrizes de intervenção para sua conservação e manutenção, evitando-se assim, maiores descaracterizações.





• Qualquer projeto de intervenção no bem cultural deverá ser elaborado por uma equipe técnica especializada, conforme DN 83/2008 do Confea e Resolução CAU BR 51/2013, e submetido à prévia análise e aprovação das intervenções pelo Conselho Municipal de Patrimônio Cultural. Os conselheiros deverão utilizar critérios técnicos para analisar as intervenções e para embasar suas decisões para evitar danos que são irreversíveis ao patrimônio cultural.

6- ENCERRAMENTO

São essas as considerações do Setor Técnico desta Promotoria, que se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário.

Segue este laudo em 08 (oito) folhas, todas numeradas, sendo a última datada e assinada.

Belo Horizonte, 30 de julho de 2013.

Andréa Lanna Mendes Novais Analista do Ministério Público – MAMP 3951 Arquiteta Urbanista – CAU 53880-9

Neise Mendes Duarte Analista do Ministério Público – Historiadora – MAMP 5011

